EDITAL RETIFICADOR Nº 17/2025
PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, designado nos termos da Portaria IFRJ Nº 2.140 de 15 de agosto de 2025, publicado no DOU de 19 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Retificador dos Editais Nº 23/2025, Nº 24/2025, Nº 25/2025, Nº 26/2025, Nº 27/2025, Nº 28/2025, Nº 29/2025, Nº 30/2025, Nº 31/2025, Nº 32/2025, Nº 33/2025, Nº 34/2025, Nº 35/2025, Nº 36/2025, Nº 37/2025, Nº 38/2025, Nº 39/2025, Nº 40/2025, Nº 41/2025, Nº 42/2025, Nº 43/2025, Nº 44/2025, Nº 45/2025, Nº 46/2025, Nº 47/2025, Nº 48/2025, Nº 49/2025, Nº 50/2025 e Nº 51/2025, que estipula validade indeterminada de laudo médico em caso de deficiência permanente no âmbito dos Processos Seletivos para o preenchimento de vagas para os Cursos de Especialização, de Mestrado e de Doutorado para o ano letivo de 2026.

1. Retificar o inciso VII do item 4.2 dos Editais Nº 23 a 48, o inciso IX dos Editais Nº 49 e 50, e o inciso XI do Edital Nº 51.

Onde se lê:
Para pessoas que se declarem com deficiência: laudo médico emitido, no máximo, 3 (três) meses antes do período de inscrição por médico (a) especialista na deficiência apresentada, nomeado como "laudo.pdf", que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência (deficiência física; surdez ou deficiência auditiva; cegueira ou baixa visão; deficiência intelectual; surdo-cegueira; transtorno do espectro autista; ou deficiência múltipla), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos (das) profissionais especializados (as) com o número de registro nos respectivos conselhos, bem como exames complementares ao laudo, conforme disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

Leia-se:
Para pessoas que se declarem com deficiência: laudo médico emitido, no máximo, 3 (três) meses antes do período de inscrição ou com validade indeterminada em caso de deficiência permanente expressamente registrada no laudo por médico (a) especialista na deficiência apresentada, nomeado como "laudo.pdf", que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência (deficiência física; surdez ou deficiência auditiva; cegueira ou baixa visão; deficiência intelectual; surdo-cegueira; transtorno do espectro autista; ou deficiência múltipla), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos (das) profissionais especializados (as) com o número de registro nos respectivos conselhos, bem como exames complementares ao laudo, conforme disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

2. Retificar o item 3 do Anexo IV dos Editais Nº 23 a 51.

Onde se lê:
A Comissão de Averiguação de Deficiência Declarada deverá levar em conta o laudo médico emitido, no máximo, 3 (três) meses antes do período de inscrição, por médico (a) especialista na deficiência apresentada, que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência (deficiência física; surdez ou deficiência auditiva; cegueira ou baixa visão; deficiência intelectual; surdo-cegueira; transtorno do espectro autista; ou deficiência múltipla), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, além de exames e documentos que comprovem a deficiência declarada, contendo as assinaturas e os carimbos dos (das) profissionais especializados (as) com o número de registro nos respectivos conselhos.

Leia-se:
A Comissão de Averiguação de Deficiência Declarada deverá levar em conta o laudo médico emitido, no máximo, 3 (três) meses antes do período de inscrição ou com validade indeterminada em caso de deficiência permanente expressamente registrada no laudo, por médico (a) especialista na deficiência apresentada, que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência (deficiência física; surdez ou deficiência auditiva; cegueira ou baixa visão; deficiência intelectual; surdo-cegueira; transtorno do espectro autista; ou deficiência múltipla), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, além de exames e documentos que comprovem a deficiência declarada, contendo as assinaturas e os carimbos dos (das) profissionais especializados (as) com o número de registro nos respectivos conselhos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS
Reitor Substituto do IFRJ